ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 1.168

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O VALOR DA UPM; DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/93.

CESAR ROGLIO FLORES, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar o valor da Unidade Padrão Municipal - UPM, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº1.107/93, de 31 de dezembro de 1993, com base nos índices inflacionários verificados nos meses de julho à dezembro de 1994, para vigorar no primeiro trimestre de 1995.

Artigo 2º - O valor da Unidade padrão Municipal - UPM para o primeiro trimestre de 1995, passará a ser de R$ 1,00 - (hum real).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de dezembro de 1994

CESAR ROGLIO FLORES
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 1994

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração